



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, no uso de suas atribuições, notadamente no Art. 25 do Regimento Interno, artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o art. 29-A da Constituição Federal de 88, faz saber que o Plenário desta Casa de Leis aprovou e ela promulga a presente Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para a legislatura de 2025/2028, fica o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara assim fixados:

I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – para Vereadores (as);

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) – para o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara receberá unicamente o subsídio previsto no inciso II, Art.1º desta Resolução.

§ 2º - Será descontado do subsídio a que fizer jus o Vereador, a importância correspondente ao número de sessões ordinárias, a que não comparecer, tendo como base de cálculo 04 (quatro) sessões ordinárias mensais.

Art. 2º - A alteração do subsídio dos agentes políticos municipais, no curso da legislatura, somente ocorrerá na hipótese de Revisão Geral Anual, que constitui mera reposição das perdas inflacionárias do período.

§ 1º - A Revisão Geral Anual compreenderá agentes políticos e servidores públicos, e será concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 2º - Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal- LC 101/2000.

Art. 3º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam restritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gasto do Poder Legislativo.

Avenida 27 de Dezembro, S/N – Vila Nova – Nova Esperança do Piriá/PA.CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.847/0001-59 E-mail: cmneppiria@gmail.com

site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br

Manoel Edson Concedor



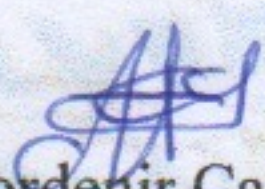
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ


Art. 4º - Os subsídios dos vereadores serão efetuados aos vereadores apos a ultima sessão de cada mês.

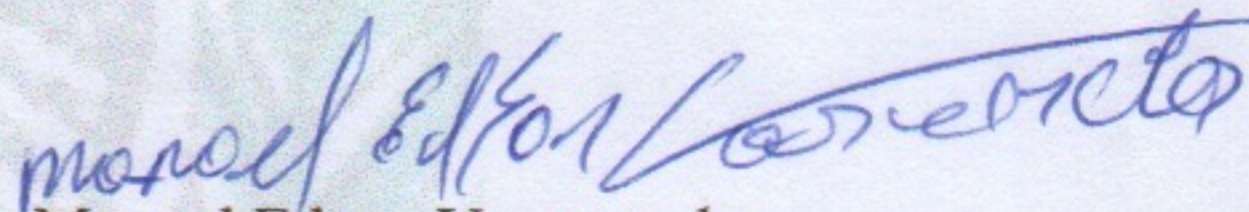
Art. 5º As despesas correntes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Nova Esperança do Piriá.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 02 de maio de 2024.


Antonio Lordeir Campos Gonçalves
Vereador Presidente


Luzia Leticia Sampaio da Silva
Vereadora 1ª sec.


Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2º Sec.